

Organiza o Poder Executivo Municipal

O dr. Eduardo da Silva Chaves, Intendente de Justiça da Camara Municipal de S. Paulo, etc.

Faço saber que a Camara Municipal, em sessão de 26 do corrente, decretou a seguinte lei:

Art. 1.º — O Poder Executivo Municipal será exercido por um unico vereador, sob a denominação de Prefeito Municipal.

Art. 2.º — O serviço Municipal será dividido pelo Prefeito em quatro secções:

- a) Justiça.
- b) Policia e Hygiene.
- c) Obras.
- d) Finanças (Thesouro).

Art. 3.º — Fica autorizado o Prefeito a organizar o serviço municipal de accôrdo com o art. 2.º

Art. 4.º — O Prefeito, para organização das quatro secções, aproveitará o pessoal que fôr necessario, do numero dos empregados existentes nas actuaes Intendencias; e os que forem dispensados terão preferencia, em igualdade de condições, para as vagas que de futuro se derem.

Art. 5.º — O pessoal aproveitado perceberá vencimentos iguaes aos que actualmente percebem.

Art. 6.º — Para as faltas e impedimento do Prefeito, será eleito na mesma occasião o vice-Prefeito.

Art. 7.º — O Prefeito terá a gratificação mensal, *pro-labore*, de dous contos de réis.

Art. 8.º — A eleição do Prefeito e vice-Prefeito e bem assim a de Presidente e vice-Presidente, serão feitas nas épocas regimentaes.

Art. 9.º — O Presidente e Secretario, que será um vereador, continuará com as mesmas attribuições, já definidas em lei, continuando a Secretaria sob a direcção do Presidente e Secretario.

Art. 10. — Os cargos de Presidente e Secretario não serão remunerados.

Art. 11. — O Prefeito, julgando que uma lei ou resolução não convém aos interesses municipaes, exhorbita das attribuições da Camara ou viola lei de ordem geral, póde pedir á Camara uma nova discussão.

Art. 12. — Ao Prefeito competem, em substancia, todas as attribuições das extinctas Intendencias, sem reservas que não sejam as de natureza puramente legislativas.

Art. 13. — Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia de Justiça da Camara Municipal de S. Paulo,
29 de novembro de 1898.

O Intendente,

Eduardo da Silva Chaves.

O Director,

Antonio Carlos da Rocha Fragoso.

Registrada e archivado o original na Secretaria da Camara, na mesma data supra declarada.

O Director,

Antonio Vieira Braga.